



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG

Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

PROJETO DE LEI Nº 14 /2022.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação do Município de Santo Hipólito – MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão de controle social e de caráter permanente, vinculado ao Departamento Municipal de Educação.

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes funções:

I - consultiva, quando responder às consultas a ele submetidas, nos termos do art. 4º desta Lei;

II - deliberativa, quando aprovar seu regimento interno;

III - propositiva, quando sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria do fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de formação para trabalhadores da educação;

V - fiscalizadora, quando acompanhar e fiscalizar a aplicação das políticas destinadas à educação nos setores público e privado, especialmente na legalidade dos gastos públicos do Município na Educação.


Heliomar Rocha Teixeira
Prefeito Municipal de
Santo Hipólito - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG

Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

Art.3º. O Conselho Municipal de Educação terá o objetivo básico de ampliar o espaço político de discussão sobre a educação e a cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município.

Art.4º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - responder a consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelo Departamento Municipal de Educação e demais órgãos/entidades com atribuição compatível com a regular execução das políticas de educação;

II - emitir pareceres sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais no Município de Santo Hipólito;

III - emitir pareceres sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros, solicitação do Departamento Municipal de Educação ou de outros órgãos competentes;

IV - emitir pareceres sobre as propostas de convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais a serem celebrados com o Município, quando solicitado;

V - participar da elaboração, da execução e da avaliação do Plano Municipal de Educação;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino, inclusive mediante representação junto aos órgãos competentes;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à educação nos setores público e privado, incluindo verbas de origem federal, estadual e municipal, em consonância com o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;


Helomar Rocha Teixeira
Prefeito Municipal de
Santo Hipólito - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG

Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

VIII - indicar o representante do CME ao órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – FUNDEB, conforme o art. 33, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2020.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X – divulgar as atividades do Conselho, inclusive nos veículos de comunicação do Município;

XI – atuar, como colaborador do Departamento Municipal de Educação, no diagnóstico dos problemas educacionais do Município;

XII - propor medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

XIII - propor programas e projetos que ofereçam oportunidades de ensino asseguradas a todos, em igualdade de condições;

XIV - propor ações educacionais compatíveis com programas de outros órgãos da Administração Pública Municipal Direta e manter intercâmbio com instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As normas aprovadas pelo Conselho deverão ser encaminhadas para publicação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação será composto de nove membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I – dois representantes do Poder Executivo, sendo ao menos um do Departamento Municipal de Educação;

II – dois representantes do magistério municipal, eleitos em assembleia pelos seus pares;

III – dois representantes de entidades comunitárias legalmente constituídas, conforme regimento próprio;


Helomar Rocha Teixeira
Prefeito Municipal de
Santo Hipólito - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG

Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

IV – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, eleitos em assembleia convocada pelo Departamento Municipal de Educação; e

V – um representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, conforme regimento próprio.

§ 1º. O mandato dos conselheiros é de dois anos, podendo ser reconduzidos mais duas vezes consecutivas.

§ 2º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes, após indicação dos segmentos representados, serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, considerando-se seu exercício de relevância para o Município.

§ 4º. Caso o conselheiro participe de congressos, seminários, encontros ou eventos similares para subsidiá-lo no exercício de suas funções, mediante justificativa aprovada pelo Departamento Municipal de Educação quando houver despesa de recurso público, terá suas despesas de deslocamento e diárias custeadas pelo Município.

§ 5º. A diária de que trata o § 4º deste artigo será equivalente ao fixado em lei para os professores da rede municipal de educação.

§ 6º. Na ausência do conselheiro titular, o suplente assume a função deste automaticamente, tendo direito a voto.

§ 7º. A partir da publicação desta Lei, ocorrerá a nova composição do Conselho Municipal de Educação para um novo mandato, sendo que o Departamento Municipal de Educação deverá solicitar às entidades constantes dos incisos do caput deste artigo que encaminhem, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a indicação de seus membros, nas formas previstas nesta Lei, para que seja providenciada sua publicação no meio oficial do Município.


Helionar Rocha Teixeira
Prefeito Municipal de
Santo Hipólito - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG

Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

Art. 6º. O CME reunir-se-á ordinária e bimestralmente, conforme organograma de atividades por ele estabelecido, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, após convocação do Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis, sendo o quórum de instalação do Plenário a maioria simples.

§ 1º. Ocorrendo a falta de quórum para a instalação do Plenário, conforme estabelecido no caput deste artigo, será convocada automaticamente nova sessão que acontecerá trinta minutos após o horário da originária reunião, podendo haver reunião e deliberação com qualquer quórum.

§ 2º. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, que poderá ser efetivada por aplicativo de mensagens ou outras formas eletrônicas, ocorrerá conforme definido no regimento interno do CME e, sempre que possível, mediante publicação no site oficial do Poder Executivo.

§ 3º. As reuniões ordinárias do CME poderão ocorrer mensalmente, se assim dispuser o regimento interno do Conselho.

Art. 7º. Perderá a vaga no Conselho Municipal de Educação o representante que:

- I - deixar de pertencer ao segmento representado;
- II - deixar de comparecer em duas reuniões ordinárias consecutivamente, ou em três reuniões intercaladas, no período de um ano, sem motivo justificado e formalizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- III - sofrer penalidade por infração que seja incompatível com a dignidade do serviço público;
- IV – comportamento incompatível com as funções, conforme deliberação da maioria absoluta dos conselheiros após ampla defesa franqueada ao conselho interessado; e
- V - manifestar a vontade de desligamento.


Helomar Rocha Teixeira
Prefeito Municipal de
Santo Hipólito - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG

Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

§ 1º No caso de vacância da função de conselheiro, assumirá, automaticamente, seu respectivo suplente.

§ 2º. Na impossibilidade do suplente assumir, o segmento indicará novo representante titular e respectivo suplente para o Conselho Municipal de Educação, que providenciará a publicação dos nomes.

Art. 8º. Quando as reuniões do Conselho Municipal de Educação coincidirem com o horário de trabalho de servidor municipal que o integra, este será liberado para participar da reunião, sem prejuízo em seus vencimentos ou avaliações.

Parágrafo único. A liberação do servidor de que trata o caput deste artigo dependerá de prévia comunicação do Município com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – Plenário; e

II - Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho e será composto pela integralidade de seus membros.

Art. 10º. O Departamento Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação de infraestrutura para o seu funcionamento, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e estrutura de que dispuser.

Parágrafo único. Qualquer despesa decorrente desta Lei deverá estar previamente prevista e autorizada nas leis orçamentárias do Município, na forma da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 4.320/1964.


Heitor Rocha Teixeira
Prefeito Municipal de
Santo Hipólito - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG
Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

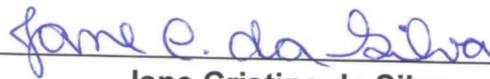
Art. 11º. Esta Lei terá vigência e eficácia a partir de sua publicação.

Parágrafo único. Fica revogada a Lei Municipal nº. 647/2006.

Prefeitura Municipal de Santo Hipólito-MG, 27/07/2022.



Heliomar Rocha Teixeira
Prefeito do Município de Santo Hipólito



Jane Cristina da Silva
Gerente do Dep. Municipal de Educação

Jane Cristina da Silva
SECRETÁRIA
Autorização Nº 873358



LEI Nº 647/2006

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Santo Hipólito(MG) , através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar o Governo do Município na fixação da política educacional para o Município.

Art.2º -O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, dele participando representantes das seguintes entidades da classe:

- I -dois representantes do Magistério Municipal;
- II -dois representantes do Poder Executivo;
- III -dois representantes das Associações Comunitárias legalmente constituídas;
- IV -um representante do Poder Legislativo Municipal;
- V -dois representantes dos pais de alunos;
- VI -um representante do CMDCA; (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente).

§ 1º-Os membros do Conselho, escolhidos em listas tríplices, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º-O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos,sendo vedada a recondução por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º-Será excluído do Conselho o membro que faltar a 03(três) reuniões consecutivas.

§ 4º-As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art.3º-Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I-aplicação de recursos destinados à educação;
- II-plano municipal de Educação
- III-regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;
- IV-localização e ampliação da rede física;
- V-relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º-O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população em idade escolar propondo alternativas para seu atendimento.

§ 2º- Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.